

4 — Pode ainda, nos casos de violação de normas do presente Regulamento que não se enquadrem nos números anteriores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º, vir a ser declarada a perda de caução.

Artigo 13.º

Advertência e expulsão

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a prática de acto que viole de forma gravosa o presente Regulamento de utilização do parque de campismo Municipal pode originar penas de advertência ou expulsão.

2 — a aplicação das penas previstas no número anterior é da competência da Câmara Municipal após audiência do infractor.

3 — A audiência do infractor deve dar-se com a maior brevidade possível em relação à data e hora de prática do facto que a origine.

Artigo 14.º

Aplicação da lei penal

A aplicação das sanções previstas no presente capítulo não invalida o procedimento criminal que nos termos da lei deva ter lugar, sempre que o acto praticado por um ou mais infractores constitua um facto típico, ilícito, culposo e punível pela lei portuguesa.

Artigo 15.º

Queixa e acusação particular

Para efeitos do artigo anterior, sempre que sejam praticados, pelos utentes do parque municipal de campismo ou por quaisquer outros agentes, factos que se enquadrem na previsão de crimes semipúblicos ou particulares, têm legitimidade para apresentar queixa ou acusação particular qualquer funcionário afecto ao parque de campismo municipal, fiscal municipal ou vereador da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Objectos perdidos e achados

1 — A Câmara Municipal das Lajes do Pico não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou dano decorrente da sua tentativa em relação a nenhum objecto, por nenhum utente, dentro do perímetro do Parque Municipal de Campismo das Lajes do Pico.

2 — Os utilizadores do parque de campismo que encontrem objectos que não lhes pertençam deverão entregá-los na recepção do mesmo.

3 — De entre os objectos entregues na recepção, o recepcionista entregará aqueles que sejam reclamados por utilizador do parque que faça uma descrição detalhada dos mesmos e suficientemente comprovativa das suas propriedades e qualidades.

Artigo 17.º

Lacunas e casos omissos

As lacunas e casos omissos que sejam encontrados neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, sem prejuízo do direito de recurso.

Artigo 18.º

Aprovação, alteração e entrada em funcionamento

1 — A aprovação do presente Regulamento, bem como as alterações que se venham a entender necessárias, com excepção do disposto nos n.ºs 1 do artigo 2.º, 1 e 4 do artigo 3.º, e 2 do artigo 5.º, são da competência da Assembleia Municipal das Lajes do Pico.

2 — O presente Regulamento entra em vigor uma semana depois de ser publicado no *Diário da República*.

Aprovado na reunião do executivo de 26 de Junho de 2003.

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal 30 de Junho de 2003.

Tabela anexa ao Regulamento

1 — Tabela I — Pessoas:

Idade	Preço por dia e por pessoa (euros)
Até 6 anos	0,50
Dos 6 aos 12 anos	0,75
Com mais de 12 anos	1,50

2 — Tabela II — Aluguer de tendas:

Dimensão/capacidade	Preço por dia (euros)
Até 3 pessoas	4,00
De 4 pessoas	5,00
Mais de quatro pessoas	7,50

3 — Tabela III — Instalação de tendas — Taxa acumulável com tabela I ou tabela II, conforme o caso:

Dimensão/capacidade	Preço por dia (euros)
Até 3 pessoas	2,00
De 4 pessoas	2,50
Mais de quatro pessoas	3,75

4 — Visitantes — 1 euro.

Os detentores de Cartão Jovem (Nacional) ou Cartão Jovem Municipal de cada um dos municípios da AMRAA têm desconto de 50 %.

5 — Perda ou extravio do dístico referido no n.º 3 do artigo 5.º — 1 euro.

6 — Caução para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º — 25 euros.

Edital n.º 631/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito ao Melhor Estudante.* — Sara Santos Pereira, presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, em exercício:

Faz saber e torna público que a Câmara e a Assembleia Municipal das Lajes do Pico, em sessões realizadas, respectivamente, a 12 e 30 de Junho de 2003, aprovaram o Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito ao Melhor Estudante, que entrará em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

16 de Julho de 2003. — A Presidente da Câmara em Exercício, Sara Santos Pereira.

Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito ao Melhor Estudante

Preâmbulo

Considerando que no corrente ano lectivo decorrem as comemorações dos 25 anos do ensino oficial no nosso concelho, as quais têm merecido um programa condizente, superiormente elaborado e executado pela Escola 2,3 e Secundária das Lajes do Pico.

Considerando que a Câmara Municipal das Lajes do Pico se norteia por princípios de acompanhamento da formação da juventude do Município e nesse sentido tem desenvolvido uma série de iniciativas e estímulos à mesma.

Considerando o papel que os jovens estudantes do município terão como protagonistas futuros do desenvolvimento do concelho.

Considerando a pertinência que a Câmara Municipal das Lajes do Pico entende existir na atribuição de estímulos e incentivos a uma melhor dedicação e entrega à tarefa que os nossos jovens devem assumir enquanto estudantes, tentando assim criar um desafio positivo na melhoria da qualidade do ensino e da formação escolar naquela unidade de ensino.

Tendo presente a deliberação, por unanimidade, da Câmara Municipal das Lajes do Pico, tomada na sua sétima reunião ordi-

nária, realizada a 26 de Março de 2003, e na qual foi aprovada a criação de um prémio pecuniário a atribuir ao melhor aluno de cada um dos três níveis de ensino: 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário, em cada ano lectivo, nos valores de, respectivamente, 250 euros, 375 euros e 500 euros.

Considerando ainda que na mesma deliberação foi aprovado que as condições de acesso a estes prémios seriam estipuladas em Regulamento próprio, a definir entre a Câmara Municipal e o conselho executivo da Escola 2,3 e Secundária das Lajes do Pico, se elaborou o presente Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O Regulamento de atribuição de prémios de mérito ao melhor estudante, aplica-se na área da Escola 2,3 e Secundária das Lajes do Pico e visa premiar o melhor aluno de cada um dos níveis de ensino referidos no preâmbulo, em cada ano lectivo.

Artigo 2.º

Alunos

Para o efeito consideram-se alunos desta Escola todos aqueles que cumpram um ano lectivo completo neste estabelecimento de ensino.

Artigo 3.º

Apuramento

No final de cada ano lectivo a Escola Básica Integrada/S das Lajes do Pico fará, nos termos do artigo 4.º, o apuramento do melhor aluno de cada um dos três níveis de ensino, indicando à Câmara Municipal das Lajes do Pico os mesmos, bem como a data e cerimónia escolar em que pretende que os prémios sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Critério de selecção

1 — Para efeitos do artigo anterior, considera-se melhor aluno de cada ciclo/nível de ensino aquele que obtiver no final do mesmo a média aritmética mais elevada, consideradas as notas finais de cada período de todas as disciplinas de frequência obrigatória.

2 — A média encontrada será arredondada à casa centesimal.

Artigo 5.º

Situação de empate

Se, esgotado o âmbito do artigo anterior, subsistir uma situação de empate, entre dois ou mais alunos, desempatar-se-á com o recurso à média mais elevada, considerando as notas do terceiro período dos anos correspondentes a cada ciclo/nível de ensino.

Artigo 6.º

Montante dos prémios

1 — Os prémios acima referidos terão o seguinte valor:

- a) 2.º ciclo — 250 euros;
- b) 3.º ciclo — 375 euros;
- c) Secundário — 500 euros.

2 — Sempre que entenda adequado, poderá a Câmara Municipal das Lajes do Pico, mediante deliberação, rever estes valores.

Artigo 7.º

Pagamento dos prémios

Os valores referidos no número anterior serão pagos/depositados em data definida de acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento em presença do encarregado de educação ou seu representante.

Aprovado na reunião do executivo de 12 de Junho de 2003.

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 6378/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Julho do ano em curso, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados entre esta Câmara Municipal e os indivíduos abaixo discriminados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Carla Patrícia Sousa Fernandes — técnica profissional de animação de 2.ª classe, pelo prazo de um ano, com efeitos a 14 de Agosto de 2003.

Márcia Catarina Ferreira de Jesus — técnica profissional de animação de 2.ª classe, pelo prazo de um ano, com efeitos a 14 de Agosto de 2003.

Paula Cristina Martins Semedo Coelho — técnica superior de planeamento regional e urbano, pelo prazo de um ano, com efeitos a 12 de Agosto de 2003.

10 de Julho de 2003. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 6379/2003 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que cessou o contrato a termo certo celebrado com Joaquim Manuel Teixeira Pinto de Moura desde o dia 2 de Julho corrente, atendendo a que é contratado em regime de contrato administrativo de provimento como engenheiro do ambiente e recursos naturais desde a referida data.

3 de Julho de 2003. — O Vereador, com delegação de competências, *Fernando Jorge Santos Ferreira Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6380/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos.* — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que a Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião ordinária de 30 de Setembro de 2002, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2003, e no uso da competência atribuída pela alínea a) n.º 2 artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos, depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de inquérito público, o qual se publica em anexo.

10 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro.

2 — A delimitação dessas zonas consta do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos decidirá da implementação faseada do Regime de Estacionamento de Duração Limitada às áreas ou eixos viários pertencentes às zonas referidas.